



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 038/2023

Contrato de Locação

Termo de Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE CASA GRANDE, por meio da Secretaria Municipal de Administração, como CONTRATANTE e R3M Soluções em Informática e Automação Ltda., como CONTRATADA, para fornecimento de materiais na forma abaixo.

O **MUNICÍPIO DE CASA GRANDE DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.667.477/0001-90, com sede na Avenida Professor Alberto Libânio Rodrigues, nº 22, Centro, nesta cidade, CEP 36.422-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Luiz Otávio Gonçalves**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e **R3M Soluções em Informática e Automação Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.018.457/0001-48, com sede na Rua Denir Antônio Prado, nº 37, Bairro Inconfidentes, na cidade de Itabirito-MG, CEP: 35.457-011, representada neste ato por seu representante legal, Wagner José Silva Melillo, brasileiro, engenheiro civil, casado, inscrito no CPF sob o 587.481.646-15 e no RG sob o nº M-3.476.848-SSP-MG, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, celebram o presente contrato, o qual se regerá pelas disposições da Lei Nacional nº 14.133/2021 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 090/2022, pela **Dispensa nº 018/2023** autorizada no **Processo Licitatório nº 042/2023**, com fundamento jurídico de **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE DIREITO PÚBLICO**, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a **locação de conjunto de painéis de telemetria com aplicativo para celular a serem instalados em 03 Poços Artesianos responsáveis pelo abastecimento de água do Município de Casa Grande**, nos termos delineados na proposta da CONTRATADA e no Termo de Referência que integra os autos da Dispensa nº **018/2023** autorizada no Processo Licitatório nº **042/2023**.

1.2 - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 - O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2 - A Autorização de Contratação Direta;

1.2.3 - A Proposta do Contratado; e

1.2.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA 2ª - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

2.1 - A forma de execução dos serviços, ora a metodologia de trabalho, são aquelas definidas no Termo de Referência da Contratação que integra os autos



da Dispensa nº **018/2023** autorizada no Processo Licitatório nº **042/2023**, independente de transcrição.

CLÁUSULA 3ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O valor global estimado do contrato é de R\$ 28.800,00 (Vinte e oito mil e oitocentos reais), o qual será pago em 12(doze) parcelas iguais, mensalmente, no valor de R\$ 2.400,00(dois mil e quatrocentos reais); sendo que o primeiro pagamento ocorrerá no mês subsequente ao início dos serviços, e obrigatória será a apresentação de nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria demandante.

3.2 Após a assinatura do contrato será expedida pelo Município, através da autoridade competente, a respectiva Ordem de Serviços, objeto da presente licitação, de acordo com as disposições do presente Edital, bem assim do ajuste.

3.3 - Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade da contratada junto aos órgãos fazendários, a regularidade relativa à Seguridade Social, através da Certidão Negativa de Débito e a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante consulta "on line", cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo da contratação será até 10/04/2023 a 10/04/2024, admitindo a sua prorrogação nos termos da legislação pertinente.

4.2 O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 5ª - DA NOVAÇÃO

5.1 - Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 6ª - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 As regras de fiscalização são aquelas definidas no Termo de Referência da Contratação que integra os autos da Dispensa nº **018/2023** autorizada no Processo Licitatório nº **042/2023**, independente de transcrição.

CLÁUSULA 7ª - DA RESCISÃO

7.1 - O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei Nacional nº 14.133/2021 e pelo CONTRATANTE, na defesa do interesse público, sem que deste ato resulte indenização de qualquer natureza.

CLAÚSULA 8ª - DOS CASOS OMISSOS

8.1 - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei Nacional nº 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.



CLÁUSULA 9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 As obrigações da contratada são aquelas definidas no Termo de Referência da Contratação que integra os autos da Dispensa nº **018/2023** autorizada no Processo Licitatório nº **042/2023**, independente de transcrição.

CLÁUSULA 10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. As obrigações da contratante são aquelas definidas no Termo de Referência da Contratação que integra os autos da Dispensa nº **018/2023** autorizada no Processo Licitatório nº **042/2023**, independente de transcrição.

CLÁUSULA 11 - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

11.1 O Contrato decorrente deste Termo de Referência poderá ser alterado por acordo das partes, com as devidas justificativas, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, nos termos da Lei Nacional nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 12 - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1 Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) Inexecução total ou parcialmente o contrato;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Contrato.

12.2 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

12.2.2 Multa de:

- a) Moratória de até 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias;
- b) Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CASA GRANDE
MINAS GERAIS

AV. PROF. ALBERTO LIBÂNIO RODRIGUES, N 22, CENTRO - CEP 36.422-000
TELEFAX: (31) 37231220
CNPJ: 18.667.477/0001-90



12.2.3 Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Casa Grande / MG pelo prazo de até 02 (dois) anos.

12.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

12.3 A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas.

12.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei Nacional nº 14.133/2021.

12.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

CLÁUSULA 13 – DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO OBJETO E DOS TERMOS GERAIS DE CONTRATAÇÃO

13.1 As regras de execução do objeto e os termos gerais de contratação são aquelas definidas no Termo de Referência da Contratação que integra os autos da Dispensa nº **018/2023** autorizada no Processo Licitatório nº **042/2023**, independente de transcrição.

CLÁUSULA 14 – DO SUBCONTRATAÇÃO

14.1 A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

14.1.1 A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA 15 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correrão à conta de dotação orçamentária própria vigente no Orçamento de 2023, destacada no Termo de Referência.

CLÁUSULA 16 – DA PUBLICAÇÃO

16.1 O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no §1º do artigo 60 da Decreto Municipal nº 090/2022.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CASA GRANDE
MINAS GERAIS

AV. PROF. ALBERTO LIBÂNIO RODRIGUES, N 22, CENTRO - CEP 36.422-000
TELEFAX: (31) 37231220
CNPJ: 18.667.477/0001-90



CLÁUSULA 17 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do artigo 104 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

17.2 Na contagem dos prazos é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

17.3 As partes elegem o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete - MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Casa Grande, 10 de abril de 2023.

**MUNICÍPIO DE CASA GRANDE
CONTRATANTE**

**R3M SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO LTDA
CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CASA GRANDE
MINAS GERAIS

AV. PROF. ALBERTO LIBÂNIO RODRIGUES, N 22, CENTRO - CEP 36.422-000
TELEFAX: (31) 37231220
CNPJ: 18.667.477/0001-90

